



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tel.0(xx)35 - 3271 - 4041

LEI MUNICIPAL Nº. 1.610 DE 06 DE JUNHO DE 2007.

**INSTITUI O DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
LAMBARI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no quadro administrativo da Prefeitura de Lambari o Departamento Municipal do Patrimônio Cultural, a ser constituído por três (3) profissionais do quadro funcional, através de nomeação do Chefe do Executivo.

Art. 2º - A participação no quadro do Departamento Municipal do Patrimônio Cultural é considerada de relevância, garantindo direito à adaptações de horários e “pro-labores”, a serem definidos, quando justificados, por decretos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotação própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 06 de junho de 2007.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Ana Cristina Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete